PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATO Nº 01 IN 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA OU CONSULTORIA TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 40.657.252/0001-02, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2021, (20/12/2021), de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves S/N - Centro, CEP: 64.333-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. **Antonio Cristian Oliveira Lima**, Tesoureiro Geral, portador do RG. 2005014097127 SSP/CE, e CPF 038.124.493-82, residente e domiciliado na Rua Picos, 369, Bairro Rodoviária, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.657.252/0001-02, estabelecida na Rua Senador Area Leão, 2185, Torre 01, Sala 1010, Manhatan, (River Center), Bairro Jóquei Club, na cidade de Teresina Estado do Piauí, representada neste ato pelo Senhor **Phelipe Nogueira de Carvalho**, Advogado OAB/PI nº 6368, portador da RG: 2.279.037/SSP – PI e CPF: 013.609.293-47, residente na cidade de Teresina – PI doravante denominado CONTRATADA, amparado nos termos do Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à contratação de empresa especializada para prestar os serviços especializados, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL EDITAL 2022 incrementando receita do município, conforme as especificações constantes da cláusula primeira e anexos deste Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Prestação dos serviços, objeto deste Contrato tem como fundamento Artigo 25, inciso II, c/c Art. 13 III, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar os serviços especializados, visando a HABILITAÇÃO e CERTIFICAÇÃO no SELO AMBIENTAL EDITAL 2022 incrementando receita do município, visando ainda subsidiar as instâncias administrativas na instrução dos processos de certificação e assessorar os gestores das pastas envolvidas (meio ambiente, educação, saúde e obras), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 102/2021, Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação; e

IV - proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de dezembro de 2021 a dezembro de 2023 para habilitação no Selo Ambiental referente ao Edital 2022.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Para a execução dos serviços para a adequação na fase de Habilitação junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para a obtenção do Selo Ambiental, o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas iguais no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com a primeira parcela em 10/01/2022, e as parcelas restantes nos dias 10/02/2022, 10/03/2022, 10/04/2022 e a última em 10/05/2022.

II - A CONTRATADA fará jus a honorários advocatícios com a certificação do SELO ECOLÓGICO: Em virtude da incrementação dos recursos em favor do município o escritório fará jus a honorários contratuais, mediante ingresso dos recursos disponibilizados durante o ano de 2023, será definido o valor conforme segue:

1 – Certificação Selo C – Honorário R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

2 – Certificação Selo B – Honorários R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

3 – Certificação Selo A – Honorários R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

III – O valor deverá ser creditado na Conta Corrente de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM, ICMS e/ou Recursos Próprios, conforme dotação orçamentária abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
R$ 1.168.950,96	04.122.0037.2005.0000 3.3.90.39.00	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1° e § 2°, do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas da execução do presente CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Assunção do Piauí (PI), 20 de dezembro de 2.021.

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE
Antonio Cristian Oliveira Lima
Tesoureiro Geral

BENVINDO E NOGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.657.252/0001-024
CONTRATADA
Phelipe Nogueira de Carvalho - Advogado OAB/PI nº 6368
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

CPF: 041.901.743-37

CPF: 463.264.053-00